



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre. . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	" 11\$	" . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	" 9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	" 7\$	" . . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Decreto n.º 4:879**, extinguindo o Commissariado Geral dos Abastecimentos e instituindo uma Secretaria de Estado dos Abastecimentos, para a qual transitarão todos os serviços do mesmo Commissariado que se achavam dependentes das Secretarias de Estado do Interior, Comércio e Colónias.

### Secretaria de Estado do Trabalho:

**Rectificação** ao decreto n.º 4:801, autorizando o Governo a tomar as medidas que lhe forem propostas pelo Conselho Superior de Minas, com o fim de aumentar a produção de combustíveis minerais do país, publicado no *Diário* n.º 199, de 13 de Setembro de 1918.

**Portaria n.º 1:549**, autorizando a constituição definitiva da sociedade anónima denominada Banco de Seguros, destinada a explorar determinados ramos de seguros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto n.º 4:879

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Commissariado Geral dos Abastecimentos e instituída uma Secretaria de Estado dos Abastecimentos, para a qual transitarão, desde já, com as suas organizações actuais, todos os serviços do mesmo Commissariado, que se achavam dependentes das Secretarias de Estado do Interior, Comércio e Colónias.

Art. 2.º Pela Secretaria de Estado dos Abastecimentos serão, em diploma especial, reformados e regulamentados os respectivos serviços.

Art. 3.º Os vencimentos do Secretário de Estado dos Abastecimentos e as remunerações para os seus secretários serão iguais aos consignados nas tabelas orçamentais para a Secretaria de Estado do Comércio.

Art. 4.º É desde já autorizada a abertura dos necessários créditos especiais para todas as despesas que se julgem precisas para a completa execução do disposto no presente decreto.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*António Bernardino Ferreira—Jorge Couceiro da Costa—João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alvaro César de Mendonça—João do Canto e Castro Silva Antunes—António Caetano de*

*Abreu Freire Egas Moniz—João Alberto Pereira de Azevedo Neves—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira.*

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

### Secretaria Geral

#### Rectificação

No decreto n.º 4:801, de 11 de Setembro, publicado no *Diário do Governo* n.º 199, de 13 do mesmo mês, autorizando o Governo a tomar as medidas que lhe forem propostas pelo Conselho Superior de Minas, com o fim de aumentar a produção de combustíveis minerais do país, deve fazer-se a seguinte emenda:

No artigo 5.º onde se lê: «arrendatário ou produtor de licença de pesquisas», deve ler-se «arrendatário ou portador de licença de pesquisas».

Secretaria Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, 7 de Outubro de 1918.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo.*

### Direcção Geral de Previdência Social Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros

#### Portaria n.º 1:549

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima de seguros gerais denominada Banco de Seguros pedido autorização para se constituir definitivamente e para explorar os seguros de vida, accidentes de trabalho individuais e colectivos, desastres pessoais e bem assim o ramo de seguros reais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a constituição definitiva da sociedade anónima denominada Banco de Seguros, com sede em Lisboa, para explorar no ramo de vida as combinações de que juntou bases técnicas contra accidentes de trabalho individuais e colectivos e de desastres pessoais, e no ramo de seguros reais os seguros contra fogo com e sem reembolso de prémios, contra furto e roubo, greves e tumultos, guerra, choque de veiculos e quebra de vidros, postais, agrícolas e pecuários, marítimos e fluviais, de cascos e carga, contra guerra marítima, lucros cessantes, riscos de terremoto, furação e inundação, e perda de aluguer, em harmonia com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo juntar traslado da escritura de constituição definitiva da referida sociedade.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1918.—O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa.*

